



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 027-E/2025

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste, foi protocolado na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 027-E/2025 às fls. 02 e sua justificativa às fls. 03, com estimativa de impacto orçamentário às fls. 04.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável às fls. 06/09.

Às fls. 11 o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições protocolou uma proposta de emenda nº 1, mudando a redação do artigo 4º do Projeto.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 12/13.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados conjuntamente para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende alterar a lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "autoriza o poder executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Foi proposto que o auxílio alimentação instituído pela Lei nº 5.548 de 2013 consistirá no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos, comissionados ou decorrente de contrato. E que nos dias em que servidor estiver fora da Sede do Município por



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 027-E/2025

mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R\$ 61,49 (sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Foi apresentado relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas às fls. 04.

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO